



Diário Oficial do **Município**

Câmara Municipal de Central

quinta-feira, 28 de setembro de 2023

Ano X - Edição nº 00318 | Caderno 1

Câmara Municipal de Central publica



Praça Lelinda Dias de Souza, S/N | Centro | Central-Ba

www.cmcentral.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
209159B88BEC8D860AC1778C6089C077

Câmara Municipal de Central

SUMÁRIO

- ATO DE PROMULGAÇÃO Nº 001 2023. LEI MUNICIPAL Nº 740 DE 27 DE SETEMBRO DE 2023 DECLARA UTILIDADE PÚBLICA ASSOCIAÇÃO SÃO JOÃO DE ARCÊNIO
- EXTRATO DE CONTRATO PA 028 DV 023 2023
- RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL - 2º QUADRIMESTRE 2023.

Câmara Municipal de Central

Lei



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE CENTRAL

Praça do Mercado s/n Centro Central – Bahia, CEP 44940-000 fone 74 3655 1017.
<http://www.ipmbrasil.org.br/diariooficial/ba/cmcentral/diario> e-mail
camaramunicipaldecentral@gmail.com CNPJ: 63.086.367/0001-90

ATO DE PROMULGAÇÃO Nº 01/2023

“Promulga proposição legislativa sancionada tacitamente, em virtude do silêncio de sanção ou veto, pelo Prefeito Municipal, no tempo hábil previsto no art. 90, § 1º da Lei Orgânica Municipal”.

O VICE PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CENTRAL, ESTADO DA BAHIA, SR. CARLOS HUMBERTO ALVES DE SANTANA no uso de suas atribuições legais, definidas pelo art. 70, inciso I da Lei Orgânica Municipal e art. 35 do Regimento Interno desta Casa de Leis,

CONSIDERANDO a aprovação, pela Câmara de Vereadores, do projeto de Lei 02/2013, de autoria do Poder Legislativo;

CONSIDERANDO que o autógrafo da referida proposição legislativa foi recebido pelo Poder Executivo em 12/11/2013;

CONSIDERANDO o silêncio de sanção ou veto, pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, no tempo hábil previsto no art. 90, § 1º da Lei Orgânica Municipal, bem como, a não promulgação pelo Presidente da Câmara em tempo hábil, conforme art. 90 § 8º da Lei Orgânica Municipal, no que concerne a aludida proposição legislativa;

RESOLVE:

Art. 1º. PROMULGAR a Lei nº 740 de 27 de setembro de 2023 oriunda do Projeto de Lei nº 02/2013 de autoria do Poder Legislativo Municipal, cujo conteúdo faz parte integrante do presente Ato de Promulgação.

Art. 2º. Registre-se. Publique-se e Cumpra-se.

Câmara de Vereadores de Central/Bahia, em 26 de setembro de 2023.

CARLOS HUMBERTO ALVES DE SANTANA
VICE PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CENTRAL/BA

Câmara Municipal de Central



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE CENTRAL

Praça do Mercado s/n Centro Central – Bahia, CEP 44940-000 fone 74 3655 1017.
<http://www.ipmbrasil.org.br/diariooficial/ba/cmcentral/diario> e-mail
camaramunicipaldecentral@gmail.com CNPJ: 63.086.367/0001-90

LEI MUNICIPAL Nº 740 DE 27 DE SETEMBRO DE 2023.

Declara de Utilidade Pública a Associação Beneficente de São João de Arcênio e dá outras providências.

O Sr. Carlos Humberto Alves de Santana, Vice Presidente da Câmara Municipal de Central, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas em lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Prefeito tacitamente sancionou a seguinte lei:

Art. 1º. Fica declarada de Utilidade Pública a Associação Beneficente de São João de Arcênio, inscrita no CNPJ sob o nº 16.247.918/0001-70, sediada no Povoado de São João de Arcênio, Município de Central, Estado da Bahia.

Art. 2º. A entidade distinguida, salvo motivo justo, a critério do Chefe do Poder Executivo, deverá apresentar até o dia 30 de junho do cada ano, ao órgão competente da Prefeitura Municipal de Central, relatório circunstanciado dos serviços prestados à coletividade no ano precedente.

Art. 3º. Cessarão os efeitos da Declaração de Utilidade Pública caso a entidade:

- I- Deixar de cumprir por 02 (dois) anos consecutivos as exigências do art. 2º;
- II- Substituir os fins estatutários ou negar-se a prestar os serviços neles compreendidos;
- III- Alterar a sua denominação e, dentro de 90 (noventa) dias contados da averbação no Registro Público, não comunicar a ocorrência ao departamento competente da Prefeitura Municipal de Central.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara de Vereadores de Central-Bahia, em 27 de setembro de 2023.

CARLOS HÚMBERTO ALVES DE SANTANA
VICE PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CENTRAL/BA

Página 2 de 2

Câmara Municipal de Central

Contrato



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE CENTRAL

Praça do Mercado s/n Centro Central – Bahia, CEP 44940-000 fone 74 3655 1017.

www.cmcentral.ba.ipmbrasil.org.br e-mail camaramunicipaldecentral@gmail.com

CNPJ: 63.086.367/0001-90

CÂMARA MUNICIPAL DE CENTRAL - BAHIA

CNPJ: 63.086.367/0001-90

EXTRATO DE CONTRATO

Processo Administrativo nº. PA 028/2023. DV 023/2023, Objeto: Contratação de Pessoa Jurídica para aquisição de **placas de homenagem em aço inox e estojo em veludo 23x17cm** para a Câmara Municipal de Central, Contratado: COURO E METAIS LTDA, Valor Global: é R\$ 1.712,00 (um mil setecentos e doze reais), Período de Vigência: 02 (dois) meses. Data de assinatura: 14/09/2023, Fundamento Legal: ART. 75, INCISO II, DA LEI nº 14.133/2021.

Câmara Municipal de Central

Relatório de Gestão Fiscal (Rgf)

Tabela 1 – Demonstrativo da Despesa com Pessoal – Estados, DF e Municípios

ESTADO DA BAHIA - PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CENTRAL
RELATORIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
2º QUADRIMESTRE DE 2023

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS												INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
	(Últimos 12 Meses)												
	SETEMBRO 2022	OUTUBRO 2022	NOVEMBRO 2022	DEZEMBRO 2022	JANEIRO 2023	FEVEREIRO 2023	MARÇO 2023	ABRIL 2023	MAIO 2023	JUNHO 2023	JULHO 2023	AGOSTO 2023	
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	144.496,90	176.327,30	166.404,67	205.613,63	180.071,36	151.954,30	151.613,28	185.771,89	155.907,26	317.841,54	155.907,26	177.863,80	2.169.775,19
Pessoal Ativo	124.396,90	156.227,30	146.304,67	185.513,63	154.771,36	126.654,30	126.315,28	160.471,89	130.607,26	292.541,54	130.607,26	152.563,80	1.886.975,19
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	103.315,76	156.227,30	103.825,76	135.930,94	129.162,18	105.582,44	105.110,61	110.880,27	108.657,72	270.598,21	108.657,72	108.657,72	1.546.606,63
Obrigações Patronais	21.081,14	-	42.478,91	49.582,69	25.609,18	21.071,86	21.204,67	49.591,62	21.949,54	21.943,33	21.949,54	43.906,08	340.368,56
Benefícios Previdenciários	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Pessoal Inativo e Pensionistas	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Aposentadorias, Reserva e Reformas	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Pensões	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Outros Benefícios Previdenciários	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)	20.100,00	20.100,00	20.100,00	20.100,00	25.300,00	25.300,00	25.300,00	25.300,00	25.300,00	25.300,00	25.300,00	25.300,00	282.800,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§ 1º do art. 19 da LRF)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	144.496,90	176.327,30	166.404,67	205.613,63	180.071,36	151.954,30	151.613,28	185.771,89	155.907,26	317.841,54	155.907,26	177.863,80	2.169.775,19
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL													
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)													
(c) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, do CF) (V)													
(c) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 1º do CF) (VI)													
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (IV - V - VI)													
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VIII) = (III + III b)													
LIMITE MÁXIMO (IX) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)													
LIMITE PRUDENCIAL (X) = (0,95 x IX) (parágrafo único do art. 22 da LRF)													
LIMITE DE ALERTA (XI) = (0,90 x IX) (inciso II do § 1º do art. 9º da LRF)													
FONTE: Sistema Contábil													
1. Nos demonstrativos elaborados no primeiro e no segundo quadrimestre de cada exercício, os valores de restos a pagar não processados inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior continuarão a ser informados nesse campo. Esses valores não foram alterados pelo seu processamento, e somente no caso de cancelamento podem ser excluídos.													
NOTA:													

Tabela 1.1

TRAFETORIA DE RETORNO AO LIMITE DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL				
<Exercício em que o ente excedeu o limite> <Quadrimestre/Semestre>	<Exercício do primeiro período seguinte>		<Exercício do segundo período seguinte>	
	Limite	% DTP	Resto Residual	% DTP
Máximo				
(a)	(b)	(c) = (b-a)	(d) = (1/3 * c)	(e) = (b-d)
			(f) = (b-a)	(g) = (f-a)
			(h) = (a)	(i)

Nota: DTP corresponde à Despesa Total com Pessoal.

ROBERTO CARLOS DE ARAUJO CUNHA
PRESIDENTE
CPF 348.640.085-15

RUI PORTO ROCHA
CONTROLADOR INTERNO
CPF 204.268.285-34

EDLENE MENDES BARRETO
CONTADORA
CRC 025485/O-8